

C-D C I XXVIII CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

ALEMÃES E SENEGALESES: UMA ANÁLISE EPISTEMOLÓGICA SOBRE IMIGRAÇÃO E XENOFOBIA NO EXTREMO SUL BRASILEIRO NOS SÉCULOS XIX, XX E XXI

NATHALIA STRELOW DA SILVA¹; MARIA EDUARDA XAVIER PAIXÃO²; HIAGO NOGUEIRA DOS SANTOS DE MOURA³; THIAGO GONÇALVES⁴; ANELIZE MAXIMILA CORRÊA⁵

¹Universidade Federal de Pelotas – nathaliastrelow@gmail.com ²Universidade Federal de Pelotas – xavierpaixaom@gmail.com ³Universidade Federal de Pelotas - santoshiago30@gmail.com ⁴Universidade Federal de Pelotas - thiagogon.lino@gmail.com ⁵Universidade Federal de Pelotas – anelizedip@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como tema e delimitação a análise das relações xenofóbicas entre imigrações alemãs e senegalesas, e de seus descendentes acerca de novas imigrações na cidade de Pelotas, e a epistemologia jurídica juntamente com antropologia e sociologia como mecanismos de análise sobre as legislações migratória, de raça e cor. Promovendo o debate histórico com a imigração alemã, que foi um dos marcadores do quadro social do Brasil e discutir o porquê de duas imigrações distintas ocasionadas por motivos semelhantes podem ser consideradas boas ou más perante a sociedade, tendo em vista a diferenca entre séculos. Tendo como objetivo principal a comparação entre as relações xenofóbicas das imigrações alemãs e senegalesa na cidade de Pelotas, além de conectar arte e direito através da série animada South Park, conceituar epistemologia jurídica, relacionando as teorias sobre xenofobia com a contextualização dos imigrantes desenvolvendo qualitativa alemães senegaleses. pesquisa com representantes dos imigrantes senegaleses, com representantes descendentes alemães, e com o secretário de segurança pública de Pelotas, unindo a realização de pesquisa quantitativa com membros da sociedade pelotense, objetivando apurar percepções sobre imigração.

A epistemologia é um conceito cuja vinculação com a prática e técnica está intermitentemente ligada há séculos, pois, a insistência do homem pelo saber e a busca sobre como as coisas ocorrem e por que ocorrem modulou o que conhecemos hoje como método científico. Junto da modernidade, da pós-modernidade e do saber empirista e positivista, surgem os questionamentos sobre os métodos científicos e sobre os saberes e descobertas que a ciência trouxe consigo, ou seja, "[...] a Epistemologia é a ciência da ciência. É o estudo crítico dos princípios, das hipóteses e dos resultados das diversas ciências. É a teoria do conhecimento." (TESSER, 1994, p. 2).

Portanto, a epistemologia jurídica é a análise de todo o processo de como se dão as normas, os estudos que foram levantados para convergir em determinadas leis, a busca incessante dos valores sociais e antropológicos da



C-D C C XXVIII CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

ciência jurídica e da pesquisa empírica no Direito, ou seja, seguindo o raciocínio de Miguel Reale (2003), que considera o peso dos valores, dos fatos e das normas, não só em casos concretos jurídicos, mas também no meio social da ciência jurídica.

A forma como se visualiza as passadas, atuais e futuras migrações para o Brasil nos diz muito sobre a formação do nosso povo. A maneira como se manifesta os discursos de xenofobia pode ser um espelho do temor existente sobre aquele que se avizinha - dependendo de sua origem - trazendo uma ideia inconsciente, mas passada pelos séculos da possibilidade de sermos subjugados.

Seguindo a premissa do Conselho Federal de Serviço Social, o preconceito de classe e a xenofobia se expressam em comportamentos que beiram o fascismo, destilando discursos de ódio e de repulsa ao que parece diferente, ao estrangeiro, ao não familiar, vistos como ameaça a uma pretensa estabilidade da ordem e da economia mundial. Ademais, tais preconceitos dificultam a inserção social e a permanência dos imigrantes.

A pesquisa tratará do fato imigração, não possibilitando a adjetivação de "refugiado" para os imigrantes que compõem o objeto de estudo. Em se tratando deste tema e tendo como parâmetro a legislação brasileira, destaca-se a diferenciação entre "imigração" e "refúgio". Sendo este a condição ocupada por um indivíduo que deixa seu país de origem em razão de não poder ser ou não se sentir protegido por ele, também pode ser caracterizada a pessoa refugiada como aquela que é obrigada a migrar por ter violados os direitos humanos de seu país e não pode ou não quer retornar a ele (Lei N° 9.474, de 22 de julho de 1997). Já o imigrante é o indivíduo estrangeiro ou apátrida que reside no Brasil temporariamente ou não, sem que tenha sofrido com a necessidade iminente de migrar (Lei N° 13.445, de 24 de maio de 2017). A partir das definições expostas neste parágrafo, não se torna possível afirmar que os dois conceitos são sinônimos.

O Brasil é majoritariamente negro, porém, o extremo-sul brasileiro também é fortemente formado por descendentes de alemães, que vieram em busca de melhores condições de vida e aqui se estabeleceram. Apesar da discriminação que sofreram os alemães no início do século XX, não há comparação estrutural com a construção histórica e social da afrodescendência no Brasil. Todavia, é de se indagar acerca da diferença entre a imigração alemã e imigração senegalesa, esta que também ocorreu em função da busca por melhores condições de vida e trouxe sua conhecença aos demais e, inclusive, agregando à cultura brasileira. Em contrapartida, imigrantes atualmente se deparam com muitos obstáculos em seu cotidiano, que criam um grande abismo entre a população e os estrangeiros, além de forte xenofobia e racismo.

Logo, percebe-se tratamento diferente com ambos os povos, levando-se em consideração que até mesmo os poderes públicos historicamente não lidam com a problemática eticamente, reforçando padrões etnocêntricos ao ressaltar determinadas culturas e marginalizar outras, como o citado referente ao



COCIC XXVIII CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

município de São Lourenço do Sul – RS, no artigo de Maurício Schneider, Evander Eloí Krone e Renata Menasche.

[...] de natureza essencialista, as ações de valorização do patrimônio cultural pomerano têm, de algum modo, contribuído para reverter a estigmatização vivida por esse grupo. Se antes — dado o processo de germanização [...] raramente alguém se afirmava enquanto pomerano, atualmente muitos parecem assumir essa identidade. No entanto, vale mencionar que, tal como apontado por Carolina Vergara Rodrigues (2012), ao centrar-se na valorização do patrimônio cultural pomerano, as políticas públicas implementadas também contribuem para ocultar o lugar de outros grupos étnicos — especialmente os afrodescendentes — na formação histórica, social e econômica do município. " (SCHNEIDER; KRONE; MENASCHE, 2016, p.272).

Por fim, é de suma importância o estudo empírico das relações xenofóbicas que são perpetuadas no extremo-sul do Brasil através da estigmatização social que usou de meios nacionalistas como tentativa de excluir os alemães principalmente durante a Segunda Guerra Mundial e marginaliza o negro desde os primórdios do sistema escravocrata até a abolição. A imigração seletiva tem cunho racial e classista, tese que se pretende comprovar por meio desta pesquisa.

2. METODOLOGIA

Através do método dedutivo para pesquisas acadêmicas na área do direito, num primeiro momento, foi feito o levantamento da bibliografia para o estudo que resultou em um referencial para poder dar embasamento ao trabalho, através disto, pode-se elaborar entrevistas qualitativas e quantitativas, sendo a qualitativa para os representantes senegaleses e alemães acerca de como a sociedade os veem. As entrevistas terão o modelo semiestruturado e focalizado como segue a lógica de entrevista de Júnior, A. (2011) e Júnior, N. (2011). A entrevista também se dará com o poder público local que atua na área da segurança pública. A parte quantitativa se dará através de forma de questionário estruturado para como a população do município de Pelotas observa as situações ondem esses imigrantes são vistos, este questionário será feito de forma a manter a neutralidade, de forma a não haver coação do entrevistado.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A presente pesquisa, por se encontrar na etapa de desenvolvimento das entrevistas, não apresentou resultados que pudessem gerar conclusões. Posto isso, serão apenas apresentadas as etapas as quais embasam a pesquisa, a metodologia que será abordada para colher os dados quantitativos, bem como qualitativos, que se encontram em processo de formulação dos questionários, além de participação já realizada em palestras fornecidas pelo *Dia do Patrimônio* de 2019 com organização da Secretaria de Cultura de Pelotas sobre as

C-D C C XXVIII CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

imigrações de que se trata o teor da pesquisa — *Os imigrantes alemães e a cidade de Pelotas*, palestrante Dalila Müller e Kaninambo e outras resistências senegalesas em Pelotas, palestrante Ediane Oliveira, contatos selecionados para a realização das entrevistas —, dados obtidos preliminarmente em campo, e bibliografias já delimitadas para o embasamento teórico da monografia final.

4. CONCLUSÕES

A principal inovação é o levantamento do contraponto entre duas imigrações realizadas em conjunturas diferentes no Brasill, com migrantes de origens diferentes, de crenças, culturas, religiões e aparências fenotípicas com grandes dissimilitudes, além das questões antropológicas e sociais enraizadas no cotidiano pelo povo brasileiro, mais precisamente na cidade de Pelotas, levando a necessidade de uma análise epistemológica das legislações de migração, de raça e cor no meio social e antropológico entre os séculos XIX, XX e XXI.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

_____, Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acessado em: 01/05/2019.

BRASIL. **Estatuto dos Refugiados**, promulgado em 22 de julho de 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9474.htm. Acessado em: 11 de agosto de 2019.

JÚNIOR, Álvaro Francisco de Britto; JÚNIOR, Nazir Feres. **A utilização da técnica da entrevista em trabalhos científicos**. Revista Evidência. Araxá: v. 7, n. 7, p. 237-250, 2011.

REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito**.5ª ed., São Paulo: Editora Saraiva: 2003.

SCHNEIDER, Maurício; KRONE, Evander Eloí; MENASCHE, Renata. **De** morenos e alemães-batata a quilombolas e pomeranos: reflexões acerca de marcadores identitários e políticas públicas. Revista Antropolítica, Niterói: n. 41, p. 266-294, 2016

TESSER, Gelson João. **Principais linhas epistemológicas contemporâneas.** Educar em Revista, Curitiba, n. 10, p. 91-98, 1995.